

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, VII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DO REQUERIMENTO UNIVERSAL DISPONIBILIZADO NO REGISTRO INTEGRADO/ES.

Considerando a necessidade de implementação das disposições contidas nas Instruções Normativas nº 3/2013 e nº 30/2015 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

Considerando as disposições contidas nas Resoluções nº 25 e 31 do CGSIM;

Considerando a necessidade de dinamizar o processo de protocolização de atos a serem arquivados; e

Considerando a necessidade de agilizar a tramitação dos processos para atender as disposições do art. 17 da Lei 11.598/2007.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer o uso obrigatório do “**Requerimento Universal**”, disponibilizado no link **Registro Integrado**, para a geração da Capa de Processo/Requerimento e do comprovante de protocolo, para todos os atos apresentados a arquivamento na JUCEES.

Parágrafo Único - O Check-list da documentação quando gerado, deverá ser impresso pelo cliente e entregue junto com o processo a ser protocolado.

Art. 2º - Para uso do “**Requerimento Universal**” o cliente/usuário deverá providenciar o seu cadastramento no sistema, uma única vez, para gerar a senha de acesso ao sistema.

Parágrafo Primeiro - No caso de perda de senha de acesso uma nova senha poderá ser solicitada no próprio sistema.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o usuário não tenha mais acesso através do email cadastrado, será necessário protocolar pedido de alteração de email, em qualquer unidade da JUCEES, conforme formulário disponibilizado no **Requerimento Universal**.

Art. 3º - A exigência em processo estará disponibilizada exclusivamente no site da Jucees em "Consulta Processo", no link **Verificar Andamentos**.

Art 4º - O uso do **Requerimento Universal** poderá ser dispensado nos atos que comprovadamente não puderem usar o sistema.

Parágrafo Único - A dispensa que trata o **Art. 4º** será através de autorização firmada por um dos seguintes servidores: Chefe de Escritório Regional; Subgerente de Registro; Gerente de Registro e Análise Técnica; Secretário Geral; Vice Presidente; e Presidente.

Art 5º - As funções do **Requerimento Eletrônico** instituído pela Resolução 003/2014 serão incorporadas pelo **Requerimento Universal**.

Art. 6º - A consulta de viabilidade e o **Requerimento Universal** para constituição ou alteração de atividade permitirão a inclusão de no máximo 99 (noventa e nove) códigos de atividades econômicas conforme a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE Sub Classe.

Parágrafo Único - Não será autorizada a tramitação de processo que exceda o limite fixado no **caput** deste artigo.

Art. 7º Esta Resolução foi aprovada em reunião do Plenário de Vogais do dia 06 de maio de 2015.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor no dia 25 de maio de 2015.

Vitória, 12 de maio de 2015.

Gradiston Coelho da Silva
Presidente em Exercício - JUCEES